



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCVEL**  
Procuradoria Geral do Município

Cascavel, 27 de julho de 2020.

Ofício/PGM nº 607/2020

A Sua Excelência o Senhor,  
**Vereador Alécio Natalino Espínola,**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL

PROTOCOLO Nº 4769

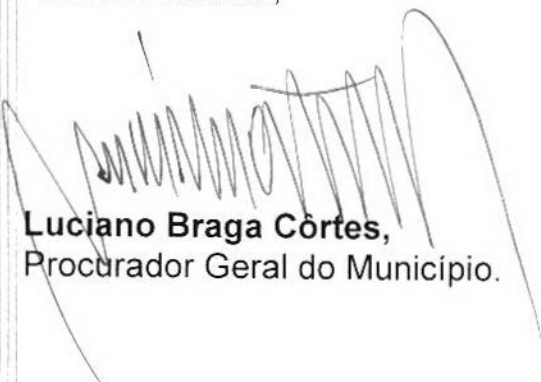
DATA 27/7/2020

*Alexandro Kordina*

Em resposta ao Requerimento nº 253/20, do vereador Dr. Bocasanta/PATRIOTA, segue (em anexo) as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luciano Braga Côrtes,**  
Procurador Geral do Município.



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>NÚMERO:</b>	214/2020	<b>DATA:</b>	24/07/2020
<b>EMISSOR:</b>	Gabinete do Secretário – GS/SESAU		
<b>RECEPTOR:</b>	PGM – Procuradoria Geral do Município		
<b>ASSUNTO:</b>	Resposta a C.I. n. 2375/2020 – Requerimento n. 253		

Conforme requerido, apresentamos as informações:

1. Casos de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave, positivos para SARS-CoV-2 (COVID-19), residentes em Cascavel/PR, segundo a instituição de internamento, SUS e privados:

Instituição	Cidade	Quantidade
Associação de proteção a maternidade e a infância	União da Vitória-PR	02
Associação hospitalar beneficente Moacir Micheletto	Assis Chateaubriand-PR	09
Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP	Toledo-PR	03
Hospital de Caridade São Vicente de Paula	Guarapuava-PR	03
Hospital do Rocio	Campo Largo-PR	02
Hospital Infantil Pequeno Príncipe	Curitiba-PR	02
Hospital Municipal Padre Germano Lauck	Foz do Iguaçu-PR	06
Hospital Regional do Sudoeste	Francisco Beltrão	01
Hospital da UNIIMED	Maceió-AL	01
Hospital Regional de Maringá	Maringá-PR	01
Hospital Policlínica	Pato Branco-PR	03

Fonte: SESAU/DVS – DBF 21/07/2020 – Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVE/GRIPE) – Dados preliminares.

Informações clínicas dos pacientes implicam em sigilo e ética médica/paciente, não sendo possível

repassar as informações

**PROIBIDO**  
24/07/2020  
Jras


2. Até o momento, 08 (oito) pacientes em Assis Chateaubriand, 04 (quatro) pacientes em Foz do Iguaçu, 01 (um) paciente em Francisco Beltrão, 01 (um) paciente em Guarapuava e 04 (quatro) pacientes em Toledo. Informações clínicas dos pacientes implicam em sigilo e ética médica/paciente, não sendo possível repassar as informações.
3. Informação deve ser solicitada junto a Macro Regulação de Leitos – 10ª Regional de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde, responsável pela regulação e transferência de pacientes;
4. O Programa de Atendimento Imediato – PAI, mediante Lei Municipal n. 7.061 de 05/11/2019, tramitada, discutida e aprovada nesta Egrégia Casa de Leis, e de que deveria ser de pleno conhecimento do nobre Vereador, só é utilizada quando da negativa ou insuficiência de leitos por parte do Governo do Estado do Paraná, gestor da média e alta complexidade Hospitalar em Cascavel, o que não aconteceu em nenhum momento. O paciente tem direito a assistência e ao tratamento pelo SUS, dentro da rede regionalizada e hierarquizada conforme a Constituição Federal, a Lei Federal n. 8.080/90 e o Decreto n. 7.508/2011, o que foi sempre garantido pela Macro Regulação de Leitos, não necessitando o município em acionar o PAI;
5. Não, pois não houve a necessidade. O paciente tem direito a assistência e ao tratamento pelo SUS, dentro da rede regionalizada e hierarquizada conforme a Constituição Federal, a Lei Federal n. 8.080/90 e o Decreto n. 7.508/2011, o que foi sempre garantido pela Macro Regulação de Leitos, não necessitando o município em acionar o PAI;
6. O município não “julgou” a necessidade, pois compete ao médico regulador da Macro Regulação de Leitos, sob competência do Governo do Estado do Paraná, gestor da média e alta complexidade Hospitalar em Cascavel garantir o leito adequado para a assistência do paciente dentro da rede regionalizada e hierarquizada do SUS conforme a Constituição Federal, a Lei Federal n. 8.080/90 e o Decreto n. 7.508/2011, o que foi sempre garantido pela Macro Regulação de Leitos, não necessitando o município em acionar o PAI;
7. No momento em que o Hospital de Campanha entrou em funcionamento haviam leitos de enfermaria e UTI disponíveis na macrorregião Oeste do Paraná, leitos qualificados e com equipe capacitada para atendimento hospitalar de pacientes que viessem a necessitar. O uso do Hospital de Campanha como Centro de Triagem foi o mais apropriado para o devido momento em virtude da ampliação de busca por consultas de pacientes sintomáticos respiratórios, e assim foi possível



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**  
Secretaria de Saúde

otimizar os recursos humanos, recursos financeiros e EPI's em um ponto apropriado e preparado para o atendimento destes pacientes.

Atenciosamente,



**Thiago Daross Stefanello**  
Secretário Municipal de Saúde